



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



INDICAÇÃO Nº 474/2023

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

Indico à Mesa Diretora, ouvido a Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Luciano de Oliveira Vidal – Prefeito Municipal de Paraty, **solicitando instalação de radares para controle de velocidade na Avenida José do Patrocínio, Avenida Otávio Gama e Avenida Jabaquara.**

Sala das sessões, 29 de Maio de 2023.


Rodrigo C. da Silva Penha
Vereador

APROVADO
Por <u>08</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>29/05/23</u>
_____ Presidente

23/05/23
R



JUSTIFICATIVA

O limite de velocidade das ruas do município é definido de acordo com análises técnicas realizadas pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM) e classificações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O Código de Trânsito Brasileiro divide as vias conforme a área, urbana ou rural. As vias rurais classificam-se como rodovias e estradas. Já as vias urbanas possuem quatro classificações: via de trânsito rápido, caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

Via arterial - caracterizada por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

Via coletora - destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. E via local - caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

Ainda de acordo com o CTB em seu art. 61, a velocidade máxima permitida nas vias urbanas será de:

- a) 80 km/h, nas vias de trânsito rápido;
- b) 60 km/h, nas vias arteriais;
- c) 40 km/h, nas vias coletoras;
- d) 30 km/h, nas vias locais.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 29/05/23

Presidente

É importante ressaltar que o órgão ou a entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas pelo CTB.